

Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco, Ovidio Lopes da Cruz Netto, Bruna Pinotti, Rodrigo Gonçalves

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

PC-RJ

Inspetor de Polícia de 6ª Classe

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

FV037-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

PC - RJ - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Inspetor de Polícia de 6ª Classe

Concurso Público para Investigador Policial - 2005

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos Básicos de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Conhecimentos de Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti

Conhecimentos de Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti

Conhecimentos de Direito Penal e Leis Penais Especiais - Profº Rodrigo Gonçalves

Conhecimentos de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Erica Duarte

Karina Fávaro

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Thais Regis

Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e análise de textos.....	01
Estruturação do texto e dos parágrafos.....	03
Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos operadores sequenciais.....	04
Significação contextual de palavras e expressões.....	13
Interpretação: pressuposições e inferências, implícitos e subentendidos.....	22
Variedades de texto e adequação de linguagem.....	24
Equivalência e transformação de estruturas.....	26
Discurso direto e indireto.....	26
Sintaxe: processos de coordenação e subordinação.....	27
Emprego de tempos e modos verbais.....	39
Pontuação.....	52
Estrutura e formação de palavras.....	56
Funções das classes de palavras.....	58
Flexão nominal e verbal.....	79
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	81
Concordância nominal e verbal.....	81
Regência nominal e verbal.....	88
Ocorrência de crase.....	96
Ortografia oficial.....	100
Acentuação gráfica.....	104

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows XP e Windows 7.....	01
Microsoft Word 2010;	01
Microsoft Excel 2010;	01
Microsoft PowerPoint 2010;	01
Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas;	48
Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a intranet, internet e a correio eletrônico; 7) Internet Explorer 9 e Microsoft Outlook 2010;	54
Noções relativas a softwares livres.....	64
Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.....	64
Conceitos e procedimentos de proteção e segurança para segurança da informação;	76
Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).....	76

CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte	02
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.....	05
Regimes políticos e formas de governo.....	15
A repartição de competência na Federação	23
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos	

SUMÁRIO

políticos e dos partidos políticos	23
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	39
Da Administração Pública	39
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	53
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	61
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	65
Das Funções Essenciais à Justiça	78
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública	82
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios. .	87

CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios.....	01
Conceito de Estado, elementos, poderes e organização	05
Governo e Administração Pública: conceitos	11
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;	11
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder	16
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.....	21
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; diretos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	25
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	30
Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09).....	53
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).....	56
Regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço policial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975).....	66
Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 3044/80)	75
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975);...	101
Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 2479/79).	109

CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL E LEIS PENAIS ESPECIAIS

Princípios Constitucionais do Direito Pena;.....	01
A Lei Penal no tempo	04
A Lei Penal no espaço	05
Interpretação da Lei Penal.....	07

SUMÁRIO

Infração penal: elementos, espécies.....	08
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal	09
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade	10
Excludentes de ilicitude e de culpabilidade	11
Erro de tipo e erro de proibição	12
Imputabilidade penal	13
Concurso de Pessoas.....	14
Penas: espécies, circunstâncias agravantes e atenuantes e concurso de crimes.....	15
Dos crimes contra a pessoa.....	24
Dos crimes contra o patrimônio	25
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	35
Dos crimes contra a organização do trabalho	35
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	37
Dos crimes contra os costumes	37
Dos crimes contra a família	37
Dos crimes contra a incolumidade pública	39
Dos crimes contra a paz pública.....	40
Dos crimes contra a fé pública.....	40
Dos crimes contra a Administração Pública.....	43
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	50
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990)	55
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).....	58
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965)	59
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	60
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	61
Crimes no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	62
Crime Organizado (Lei nº 9.034/1995).....	73
Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/1996)	77
Corrupção de Menores (Lei nº 12.015/2009)	78
Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/1965)	80
Crimes de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997).....	84
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 – Capítulo III)	85
Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001).....	90
Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/1990).....	92
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006).....	94
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	103
Crimes contra as Relações de Consumo (Título II da Lei nº 8.078/1990)	106
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)	108
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998).	116

CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sistemas processuais.....	01
Da Investigação Criminal	01
Do inquérito policial	01
Da ação penal: espécies	04
Da jurisdição e competência	06
Da prova.....	09
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça	16
Da prisão e da liberdade provisória	18
Da prisão temporária (Lei nº 7.960/1989).....	22

SUMÁRIO

Das citações e intimações	23
Das nulidades	24
Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	25
Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).....	26

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e análise de textos.....	01
Estruturação do texto e dos parágrafos.	03
Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos operadores sequenciais.....	04
Significação contextual de palavras e expressões.	13
Interpretação: pressuposições e inferências, implícitos e subentendidos.	22
Variedades de texto e adequação de linguagem.....	24
Equivalência e transformação de estruturas.	26
Discurso direto e indireto.....	26
Sintaxe: processos de coordenação e subordinação.	27
Emprego de tempos e modos verbais.	39
Pontuação.....	52
Estrutura e formação de palavras.	56
Funções das classes de palavras.....	58
Flexão nominal e verbal.	79
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.	81
Concordância nominal e verbal.	81
Regência nominal e verbal.....	88
Ocorrência de crase.	96
Ortografia oficial.	100
Acentuação gráfica.	104

LEITURA E ANÁLISE DE TEXTOS.

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto – comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto – o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (nesse caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

1. Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

2. Erros de interpretação

- **Extrapolação** ("viagem") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão – é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) – relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) – antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

3. Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*

- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias*.
- Procure fazer inferências, deduções (*chegar a uma conclusão*).
- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
- Fragmento o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- **Nos enunciados, grife palavras como "correto" ou "incorreto", evitando, assim, uma confusão na hora da resposta** – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM ELETRÔNICA – MÉDIO - IADES/2014)

Gratuidades

Crianças com até cinco anos de idade e adultos com mais de 65 anos de idade têm acesso livre ao Metrô-DF. Para os menores, é exigida a certidão de nascimento e, para os idosos, a carteira de identidade. Basta apresentar um documento de identificação aos funcionários posicionados no bloqueio de acesso.

Disponível em: <<http://www.metro.df.gov.br/estacoes/gratuidades.html>> Acesso em: 3/3/2014, com adaptações.

Conforme a mensagem do primeiro período do texto, assinale a alternativa correta.

- Apenas as crianças com até cinco anos de idade e os adultos com 65 anos em diante têm acesso livre ao Metrô-DF.
- Apenas as crianças de cinco anos de idade e os adultos com mais de 65 anos têm acesso livre ao Metrô-DF.

- Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF.
- Somente crianças e adultos, respectivamente, com cinco anos de idade e com 66 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.
- Apenas crianças e adultos, respectivamente, com até cinco anos de idade e com 65 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.

Resposta: Letra C. Dentre as alternativas apresentadas, a única que condiz com as informações expostas no texto é "Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF".

2. (SUSAM/AM – TÉCNICO (DIREITO) – SUPERIOR - FGV/2014 - adaptada) "Se alguém que é gay procura Deus e tem boa vontade, quem sou eu para julgá-lo?" a declaração do Papa Francisco, pronunciada durante uma entrevista à imprensa no final de sua visita ao Brasil, ecoou como um trovão mundo afora. Nela existe mais forma que substância – mas a forma conta". (...) (Axé Silva, O Mundo, setembro 2013)

O texto nos diz que a declaração do Papa ecoou como um trovão mundo afora. Essa comparação traz em si mesma dois sentidos, que são

- o barulho e a propagação.
- a propagação e o perigo.
- o perigo e o poder.
- o poder e a energia.
- a energia e o barulho.

Resposta: Letra A. Ao comparar a declaração do Papa Francisco a um trovão, provavelmente a intenção do autor foi a de mostrar o "barulho" que ela causou e sua propagação mundo afora. Você pode responder à questão por eliminação: a segunda opção das alternativas relaciona-se a "mundo afora", ou seja, que se propaga, espalha. Assim, sobraria apenas a alternativa a!

3. (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – MÉDIO - IADES/2014 - adaptada)

Concha Acústica

Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer, foi inaugurada oficialmente em 1969 e doada pela Terracap à Fundação Cultural de Brasília (hoje Secretaria de Cultura), destinada a espetáculos ao ar livre. Foi o primeiro grande palco da cidade.

Disponível em: <<http://www.cultura.df.gov.br/nossa-cultura/concha-acustica.html>>. Acesso em: 21/3/2014, com adaptações.

Assinale a alternativa que apresenta uma mensagem compatível com o texto.

- a) A Concha Acústica do DF, que foi projetada por Oscar Niemeyer, está localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte.
- b) Oscar Niemeyer projetou a Concha Acústica do DF em 1969.
- c) Oscar Niemeyer doou a Concha Acústica ao que hoje é a Secretaria de Cultura do DF.
- d) A Terracap transformou-se na Secretaria de Cultura do DF.
- e) A Concha Acústica foi o primeiro palco de Brasília.

Resposta: Letra A. Recorramos ao texto: "Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer". As informações contidas nas demais alternativas são incoerentes com o texto.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS.

ESTRUTURA TEXTUAL

Primeiramente, o que nos faz produzir um texto é a capacidade que temos de pensar. Por meio do pensamento, elaboramos todas as informações que recebemos e orientamos as ações que interferem na realidade e organização de nossos escritos. O que lemos é produto de um pensamento transformado em texto.

Logo, como cada um de nós tem seu modo de pensar, quando escrevemos sempre procuramos uma maneira organizada do leitor compreender as nossas ideias. A finalidade da escrita é direcionar totalmente o que você quer dizer, por meio da comunicação.

Para isso, os elementos que compõem o texto se subdividem em: introdução, desenvolvimento e conclusão. Todos eles devem ser organizados de maneira equilibrada.

1. Introdução

Caracterizada pela entrada no assunto e a argumentação inicial. A ideia central do texto é apresentada nessa etapa. Essa apresentação deve ser direta, sem rodeios. O seu tamanho raramente excede a 1/5 de todo o texto. Porém, em textos mais curtos, essa proporção não é equivalente. Neles, a introdução pode ser o próprio título. Já nos textos mais longos, em que o assunto é exposto em várias páginas, ela pode ter o tamanho de um capítulo ou de uma parte precedida por subtítulo. Nessa situação, pode ter vários parágrafos. Em redações mais comuns, que em média têm de 25 a 80 linhas, a introdução será o primeiro parágrafo.

2. Desenvolvimento

A maior parte do texto está inserida no desenvolvimento, que é responsável por estabelecer uma ligação entre a introdução e a conclusão. É nessa etapa que são elaboradas as ideias, os dados e os argumentos que sustentam e dão base às explicações e posições do autor. É caracterizado por uma "ponte" formada pela organização das ideias em uma sequência que permite formar uma relação equilibrada entre os dois lados.

O autor do texto revela sua capacidade de discutir um determinado tema no desenvolvimento, e é através desse que o autor mostra sua capacidade de defender seus pontos de vista, além de dirigir a atenção do leitor para a conclusão. As conclusões são fundamentadas a partir daqui.

Para que o desenvolvimento cumpra seu objetivo, o escritor já deve ter uma ideia clara de como será a conclusão. Daí a importância em planejar o texto.

Em média, o desenvolvimento ocupa 3/5 do texto, no mínimo. Já nos textos mais longos, pode estar inserido em capítulos ou trechos destacados por subtítulos. Apresentar-se-á no formato de parágrafos medianos e curtos.

Os principais erros cometidos no desenvolvimento são o desvio e a desconexão da argumentação. O primeiro está relacionado ao autor tomar um argumento secundário que se distancia da discussão inicial, ou quando se concentra em apenas um aspecto do tema e esquece o seu todo. O segundo caso acontece quando quem redige tem muitas ideias ou informações sobre o que está sendo discutido, não conseguindo estruturá-las. Surge também a dificuldade de organizar seus pensamentos e definir uma linha lógica de raciocínio.

3. Conclusão

Considerada como a parte mais importante do texto, é o ponto de chegada de todas as argumentações elaboradas. As ideias e os dados utilizados convergem para essa parte, em que a exposição ou discussão se fecha.

Em uma estrutura normal, ela não deve deixar uma brecha para uma possível continuidade do assunto; ou seja, possui atributos de síntese. A discussão não deve ser encerrada com argumentos repetitivos, como por exemplo: "Portanto, como já dissemos antes...", "Concluindo...", "Em conclusão...".

Sua proporção em relação à totalidade do texto deve ser equivalente ao da introdução: de 1/5. Essa é uma das características de textos bem redigidos.

Os seguintes erros aparecem quando as conclusões ficam muito longas:

- O problema aparece quando não ocorre uma exploração devida do desenvolvimento, o que gera uma invasão das ideias de desenvolvimento na conclusão.
- Outro fator consequente da insuficiência de fundamentação do desenvolvimento está na conclusão precisar de maiores explicações, ficando bastante vazia.

- Enrolar e “encher linguiça” são muito comuns no texto em que o autor fica girando em torno de ideias redundantes ou paralelas.
- Uso de frases vazias que, por vezes, são perfeitamente dispensáveis.
- Quando não tem clareza de qual é a melhor conclusão, o autor acaba se perdendo na argumentação final.

Em relação à abertura para novas discussões, a conclusão não pode ter esse formato, **exceto** pelos seguintes fatores:

- Para não influenciar a conclusão do leitor sobre temas polêmicos, o autor deixa a conclusão em aberto.
- Para estimular o leitor a ler uma possível continuidade do texto, o autor não fecha a discussão de propósito.
- Por apenas apresentar dados e informações sobre o tema a ser desenvolvido, o autor não deseja concluir o assunto.
- Para que o leitor tire suas próprias conclusões, o autor enumera algumas perguntas no final do texto.

A maioria dessas falhas pode ser evitada se antes o autor fizer um esboço de todas as suas ideias. Essa técnica é um roteiro, em que estão presentes os planejamentos. Naquele devem estar indicadas as melhores sequências a serem utilizadas na redação; ele deve ser o mais enxuto possível.

SITE

Disponível em: <http://producao-de-textos.info/mos/view/Caracter%C3%ADsticas_e_Estruturas_do_Texto/>

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS OPERADORES SEQUENCIAIS.

PRONOME

Pronome é a palavra variável que substitui ou acompanha um substantivo (nome), qualificando-o de alguma forma.

O homem julga que é superior à natureza, por isso o homem destrói a natureza...

Utilizando pronomes, teremos: *O homem julga que é superior à natureza, por isso **ele a** destrói...*

Ficou melhor, sem a repetição desnecessária de termos (*homem e natureza*).

Grande parte dos pronomes não possuem significados fixos, isto é, essas palavras só adquirem significação dentro de um contexto, o qual nos permite recuperar a referência exata daquilo que está sendo colocado por meio dos pronomes no ato da comunicação. Com exceção dos pronomes interrogativos e indefinidos, os demais pronomes têm por função principal apontar para as pessoas do discurso ou a elas se relacionar, indicando-

-lhes sua situação no tempo ou no espaço. Em virtude dessa característica, os pronomes apresentam uma forma específica para cada pessoa do discurso.

Minha carteira estava vazia quando eu fui assaltada.

[minha/eu: pronomes de 1.ª pessoa = aquele que fala]

Tua carteira estava vazia quando tu foste assaltada?

[tua/tu: pronomes de 2.ª pessoa = aquele a quem se fala]

A carteira dela estava vazia quando ela foi assaltada.

[dela/ela: pronomes de 3.ª pessoa = aquele de quem se fala]

Em termos morfológicos, os pronomes são palavras variáveis em gênero (masculino ou feminino) e em número (singular ou plural). Assim, espera-se que a referência através do pronome seja coerente em termos de gênero e número (fenômeno da concordância) com o seu objeto, mesmo quando este se apresenta ausente no enunciado.

Fala-se de Roberta. Ele quer participar do desfile da nossa escola neste ano.

[nossa: pronome que qualifica “escola” = concordância adequada]

[neste: pronome que determina “ano” = concordância adequada]

[ele: pronome que faz referência à “Roberta” = concordância inadequada]

Existem seis tipos de pronomes: *possessivos, demonstrativos, indefinidos, relativos e interrogativos.*

1. Pronomes Pessoais

São aqueles que substituem os substantivos, indicando diretamente as pessoas do discurso. Quem fala ou escreve assume os pronomes “eu” ou “nós”; usa-se os pronomes “tu”, “vós”, “você” ou “vocês” para designar a quem se dirige, e “ele”, “ela”, “eles” ou “elas” para fazer referência à pessoa ou às pessoas de quem se fala.

Os pronomes pessoais variam de acordo com as funções que exercem nas orações, podendo ser do **caso reto** ou do **caso oblíquo**.

A) Pronome Reto

Pronome pessoal do caso reto é aquele que, na sentença, **exerce a função de sujeito**: ***Nós** lhe ofertamos flores.*

Os pronomes retos apresentam flexão de número, gênero (apenas na 3.ª pessoa) e pessoa, sendo essa última a principal flexão, uma vez que marca a pessoa do discurso. Dessa forma, o quadro dos pronomes retos é assim configurado:

1.ª pessoa do singular: eu

2.ª pessoa do singular: tu

3.ª pessoa do singular: ele, ela

1.ª pessoa do plural: nós

2.ª pessoa do plural: vós

3.ª pessoa do plural: eles, elas

Esses pronomes não costumam ser usados como complementos verbais na língua-padrão. Frases como “Vi ele na rua”, “Encontrei ela na praça”, “Trouxeram eu

ÍNDICE

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows XP e Windows 7	01
Microsoft Word 2010;	01
Microsoft Excel 2010;	01
Microsoft PowerPoint 2010;	01
Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas;	48
Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a intranet, internet e a correio eletrônico; 7) Internet Explorer 9 e Microsoft Outlook 2010;	54
Noções relativas a softwares livres.....	64
Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.....	64
Conceitos e procedimentos de proteção e segurança para segurança da informação;	76
Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).....	76

SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP E WINDOWS 7, MICROSOFT WORD 2010; MICROSOFT EXCEL 2010; MICROSOFT POWERPOINT 2010;

Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre

O Linux é um sistema operacional inicialmente baseado em comandos, mas que vem desenvolvendo ambientes gráficos de estruturas e uso similares ao do Windows. Apesar desses ambientes gráficos serem cada vez mais adotados, os comandos do Linux ainda são largamente empregados, sendo importante seu conhecimento e estudo.

Outro termo muito usado quando tratamos do Linux é o kernel, que é uma parte do sistema operacional que faz a ligação entre software e máquina, é a camada de software mais próxima do hardware, considerado o núcleo do sistema. O Linux teve início com o desenvolvimento de um pequeno kernel, desenvolvido por Linus Torvalds, em 1991, quando era apenas um estudante finlandês. Ao kernel que Linus desenvolveu, deu o nome de Linux. Como o kernel é capaz de fazer gerenciamentos primários básicos e essenciais para o funcionamento da máquina, foi necessário desenvolver módulos específicos para atender várias necessidades, como por exemplo um módulo capaz de utilizar uma placa de rede ou de vídeo lançada no mercado ou até uma interface gráfica como a que usamos no Windows.

Uma forma de atender a necessidade de comunicação entre kernel e aplicativo é a chamada do sistema (System Call), que é uma interface entre um aplicativo de espaço de usuário e um serviço que o kernel fornece.

Como o serviço é fornecido no kernel, uma chamada direta não pode ser executada; em vez disso, você deve utilizar um processo de cruzamento do limite de espaço do usuário/kernel.

No Linux também existem diferentes run levels de operação. O run level de uma inicialização padrão é o de número 2.

Como o Linux também é conhecido por ser um sistema operacional que ainda usa muitos comandos digitados, não poderíamos deixar de falar sobre o Shell, que é justamente o programa que permite ao usuário digitar comandos que sejam inteligíveis pelo sistema operacional e executem funções.

No MS DOS, por exemplo, o Shell era o command.com, através do qual podíamos usar comandos como o dir, cd e outros. No Linux, o Shell mais usado é o Bash, que, para usuários comuns, aparece com o símbolo \$, e para o root, aparece com o símbolo #.

Temos também os termos usuário e superusuário. Enquanto ao usuário é dada a permissão de utilização de comandos simples, ao superusuário é permitido configurar quais comandos os usuários podem usar, se eles podem apenas ver ou também alterar e gravar diretórios, ou seja, ele atua como o administrador do sistema. O diretório padrão que contém os programas utilizados pelo superusuário para o gerenciamento e a manutenção do sistema é o /sbin.

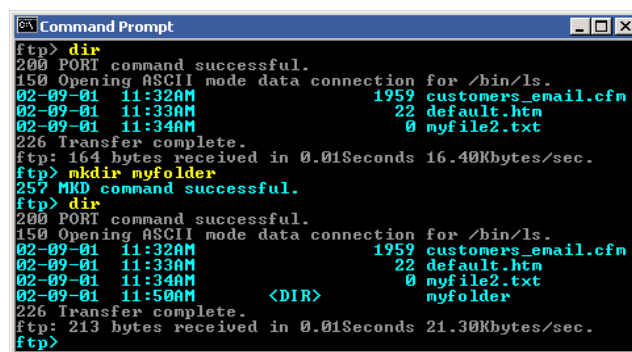
/bin - Comandos utilizados durante o boot e por usuários comuns.

/sbin - Como os comandos do /bin, só que não são utilizados pelos usuários comuns.

Por esse motivo, o diretório sbin é chamado de superusuário, pois existem comandos que só podem ser utilizados nesse diretório. É como se quem estivesse no diretório sbin fosse o administrador do sistema, com permissões especiais de inclusões, exclusões e alterações.

wgráfica baseada em diálogos

- kill - manda um sinal para um processo. Os sinais SIGTERM e SIGKILL encerram o processo
- kill -9 xxx - mata o processo de número xxx
- killall - manda um sinal para todos os processos
- less - mostra o conteúdo de um arquivo de texto com controle
- ls - listar o conteúdo do diretório
- ls -alh - mostra o conteúdo detalhado do diretório
- ls -ltr - mostra os arquivos no formato longo (l) em ordem inversa (r) de data (t)
- man - mostra informações sobre um comando
- mkdir - cria um diretório. É um comando utilizado na raiz do Linux para a criação de novos diretórios.



```
ftp> dir
200 PORT command successful.
150 Opening ASCII mode data connection for /bin/ls.
02-09-01 11:32AM      1959 customers_email.cfm
02-09-01 11:33AM         22 default.htm
02-09-01 11:34AM          0 myfile2.txt
226 Transfer complete.
ftp: 164 bytes received in 0.01Seconds 16.40Kbytes/sec.
ftp> mkdir myfolder
257 MKD command successful.
ftp> dir
200 PORT command successful.
150 Opening ASCII mode data connection for /bin/ls.
02-09-01 11:32AM      1959 customers_email.cfm
02-09-01 11:33AM         22 default.htm
02-09-01 11:34AM          0 myfile2.txt
02-09-01 11:50AM          0 <DIR> myfolder
226 Transfer complete.
ftp: 213 bytes received in 0.01Seconds 21.30Kbytes/sec.
ftp>
```

Figura 78: Prompt "ftp"

- mount - montar partições em algum lugar do sistema.
- mtr - mostra rota até determinado IP
- mv - move ou renomeia arquivos e diretórios
- nano - editor de textos básico
- nfs - sistema de arquivos nativo do sistema operacional Linux, para o compartilhamento de recursos pela rede
- netstat - exibe as portas e protocolos abertos no sistema
- nmap - lista as portas de sistemas remotos/locais atrás de portas abertas
- nslookup - consultas a serviços DNS
- ntsysv - exibe e configura os processos de inicialização
- passwd - modifica senha (password) de usuários
- ps - mostra os processos correntes
- ps - aux - mostra todos os processos correntes no sistema
- ps - e - lista os processos abertos no sistema
- pwd - exibe o local do diretório atual. O prompt padrão do Linux exibe apenas o último nome do caminho do diretório atual digite o comando pwd. Linux@fedora11 - é a versão do Linux que está sendo usada. help pwd - é o comando que

nos mostrará o conteúdo da ajuda sobre o pwd. A informação do help nos mostra que pwd imprime o nome do diretório atual.

- reboot - reiniciar o computador.
- recode - recodifica um arquivo ex: recode iso-8859-15.. utf8 file_to_change.txt
- rm - remoção de arquivos (também remove diretórios)
- rm -rf - exclui um diretório e todo o seu conteúdo
- rmdir - exclui um diretório (se estiver vazio)
- route - mostra as informações referentes às rotas
- shutdown - r now - reiniciar o computador
- split - divide um arquivo
- smbpasswd - No sistema operacional Linux, na versão samba, smbpasswd permite ao usuário alterar sua senha criptografada smb que é armazenada no arquivo smbpasswd (normalmente no diretório privado sob a hierarquia de diretórios do samba). os usuários comuns só podem executar o comando sem opções. Ele os levará para que sua senha velha smb seja digitada e, em seguida, pedir-lhes sua nova senha duas vezes, para garantir que a senha foi digitada corretamente. Nenhuma senha será mostrada na tela enquanto está sendo digitada.
- su - troca para o superusuário root (é exigida a senha)
- su user - troca para o usuário especificado em 'user' (é exigida a senha)
- tac - semelhante ao cat, mas inverte a ordem
- tail - o comando tail mostra as últimas linhas de um arquivo texto, tendo como padrão as 10 últimas linhas. Sua sintaxe é: tail nome_do_arquivo. Ele pode ser acrescentado de alguns parâmetros como o -n que mostra o [numero] de linhas do final do arquivo; o -c [numero] que mostra o [numero] de bytes do final do arquivo e o -f que exibe continuamente os dados do final do arquivo à medida que são acrescentados.
- tcpdump sniffer - sniffer é uma ferramenta que "ouve" os pacotes
- top - mostra os processos do sistema e dados do processador.
- touch touch foo.txt - cria um arquivo foo.txt vazio; também altera data e hora de modificação para agora
- traceroute - traça uma rota do host local até o destino mostrando os roteadores intermediários
- umount - desmontar partições
- uname - a - informações sobre o sistema operacional
- userdel - remove usuários
- vi - editor de ficheiros de texto
- vim - versão melhorada do editor supracitado
- which - mostra qual arquivo binário está sendo chamado pelo shell quando chamado via linha de comando
- who - informa quem está logado no sistema

Não são só comandos digitados via teclado que podemos executar no Linux. Várias versões foram desenvolvidas e o kernel evoluiu muito. Sobre ele rodam as mais

diversas interfaces gráficas, baseadas principalmente no servidor de janelas XFree. Entre as mais de vinte interfaces gráficas criadas para o Linux, vamos citar o KDE.

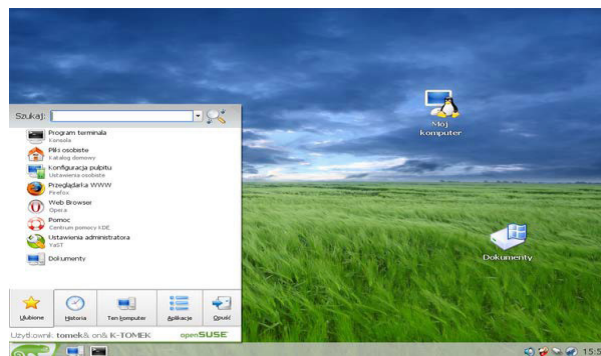


Figura 79: Menu K, na versão Suse – imagem obtida de http://pt.wikibooks.org/wiki/Linux_para_iniciantes/A_interface_gr%C3%A1fica_KDE

Um dos motivos que ainda desestimula várias pessoas a adotarem o Linux como seu sistema operacional é a quantidade de programas compatíveis com ele, o que vem sendo solucionado com o passar do tempo. Sua interface familiar, semelhante ao do Windows, tem ajudado a aumentar os adeptos ao Linux.

Distribuição Linux é um sistema operacional que utiliza o núcleo (kernel) do Linux e outros softwares. Existem várias versões do Linux (comerciais ou não): Ubuntu, Debian, Fedora, etc. Cada uma com suas vantagens e desvantagens. O que torna a escolha de uma distribuição bem pessoal.



#FicaDica

Distribuições são criadas, normalmente, para atender razões específicas. Por exemplo, existem distribuições para rodar em servidores, redes - onde a segurança é prioridade - e, também, computadores pessoais. Assim, não é possível dizer qual é a melhor distribuição. Pois, depende da finalidade do seu computador.

Sistema de arquivos: organização e gerenciamento de arquivos, diretórios e permissões no Linux

Dependendo da versão do Linux é possível encontrar gerenciadores de arquivos diferentes. Por exemplo, no Linux Ubuntu, encontramos o Nautilus, que permite a cópia, recorte, colagem, movimentação e organização dos arquivos e pastas. No Linux, vale lembrar que os dispositivos de armazenamento não são nomeados por letras.

Por exemplo, no Windows, se você possui um HD na máquina, ele recebe o nome de C. Se possui dois HDs, um será o C e o outro o E. Já no Linux, tudo fará parte de um mesmo sistema da mesma estrutura de pastas.w

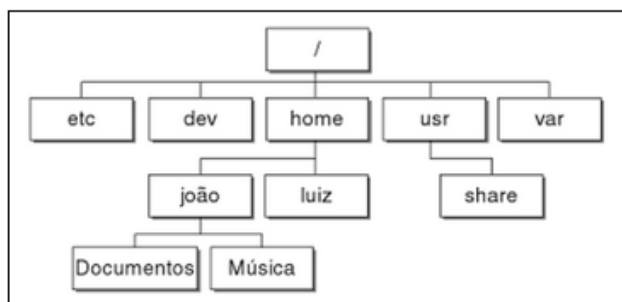


Figura 80: Linux – Fonte: O Livro Oficial do Ubuntu

As principais pastas do Linux são:

- /etc - possui os arquivos gerais de configuração do sistema e dos programas instalados.
- /home - cada conta de usuário possui um diretório salvo na pasta home
- /boot - arquivos de carregamento do sistema, incluindo configuração do gerenciador de boot e o kernel
- /dev - onde ficam as entradas das placas de dispositivos como rede, som, impressoras
- /lib - bibliotecas do sistema
- /media - possui a instalação de dispositivos como drive de CD, pen drives e outros
- /opt - usado por desenvolvedores de programas
- /proc - armazena informações sobre o estado atual do sistema
- /root - diretório do superusuário

O gerenciamento de arquivos e diretórios, ou seja, copiar, mover, recortar e colar pode ser feito, julgando que estamos usando o Nautilus, da seguinte forma:

- Copiar: clique com o botão direito do mouse sobre o arquivo ou diretório. O conteúdo será movido para a área de transferência, mas o original permanecerá no local.
- Recortar: clique com o botão direito do mouse sobre o arquivo ou diretório. O conteúdo será movido para a área de transferência, sendo removido do seu local de origem.
- Colar: clique com o botão direito do mouse no local desejado e depois em colar. O conteúdo da área de transferência será colado.

Outra forma é deixar a janela do local de origem do arquivo aberta e abrir outra com o local de destino. Pressionar o botão esquerdo do mouse sobre o arquivo desejado e movê-lo para o destino.

Instalar, remover e atualizar programas

Para instalar ou remover um programa, considerando o Linux Ubuntu, podemos utilizar a ferramenta Adicionar/Remover Aplicações, que possibilita a busca de drives pela Internet. Esta ferramenta é encontrada no menu Aplicações, Adicionar/Remover.

Na parte superior da janela encontramos uma linha de busca, na qual podemos digitar o termo do aplicativo desejado. Ao lado da linha de pesquisa temos a configuração de mostrar apenas os itens suportados pelo Ubuntu.

O lado esquerdo lista todas as categorias de programas. Quando uma categoria é selecionada sua descrição é mostrada na parte de baixo da janela. Como exemplos de categorias podemos citar: Acessórios, Educacionais, Jogos, Gráficos, Internet, entre outros.

Manipulação de hardware e dispositivos

A manipulação de hardware e dispositivos pode ser feita no menu Locais, Computador, através do qual acessamos a lista de dispositivos em execução. A maioria dos dispositivos de hardware instalados no Linux Ubuntu são simplesmente instalados. Quando se trata de um pen drive, após sua conexão física, aparecerá uma janela do gerenciador de arquivos exibindo o conteúdo do dispositivo. É importante, porém, lembrar-se de desmontar corretamente os dispositivos de armazenamento e outros antes de encerrar seu uso. No caso do pen drive, podemos clicar com o botão direito do mouse sobre o ícone localizado na área de trabalho e depois em Desmontar.

Agendamento de tarefas

O agendamento de tarefas no Linux Ubuntu é realizado pelo agendador de tarefas chamado cron, que permite estipular horários e intervalos para que tarefas sejam executadas. Ele permite detalhar comandos, data e hora que ficam em um arquivo chamado crontab, arquivo de texto que armazena a lista de comandos a serem acionados no horário e data estipulados.

Administração de usuários e grupos no Linux

Antes de iniciarmos, entendamos dois termos:

- superusuário: é o administrador do sistema. Ele tem acesso e permissão para executar todos os comandos.
- usuário comum: tem as permissões configuradas pelo superusuário para o grupo em que se encontra.

Um usuário pode fazer parte de vários grupos e um grupo pode ter vários usuários. Dessa forma, podemos atribuir permissões aos grupos e colocar o usuário que desejamos que tenha determinada permissão no grupo correspondente.

Comandos básicos para grupos

- Para criar grupos: `sudo groupadd nomegrupo`
- Para criar um usuário no grupo: `sudo useradd -g nomegrupo nomeusuario`
- Definir senha para o usuário: `sudo password nomeusuario`
- Remover usuário do sistema: `sudo userdel nomeusuario`

Permissões no Linux

Vale lembrar que apenas o superusuário (root) tem acesso irrestrito aos conteúdos do sistema. Os outros dependem de sua permissão para executar comandos. As permissões podem ser sobre tipo do arquivo, permissões do proprietário, permissões do grupo e permissões para os outros usuários.

Diretórios são designados com a letra 'd' e arquivos comuns com o '-'.

Alguns dos comandos utilizados em permissões são:

- ls -l Lista diretórios e suas permissões rw- permissões do proprietário do grupo
- r- permissões do grupo ao qual o usuário pertence
- r- permissão para os outros usuários

As permissões do Linux são: leitura, escrita e execução.

- Leitura: (r, de Read) permite que o usuário apenas veja, ou seja, leia o arquivo.
- Gravação, ou escrita: (w, de Write) o usuário pode criar e alterar arquivos.
- Execução: (x, de eXecution) o usuário pode executar arquivos.

Quando a permissão é acompanhada com o '-', significa que ela não é atribuída ao usuário.

Compactação e descompactação de arquivos

Comandos básicos para compactação e descompactação de arquivos:

gunzip [opções] [arquivos] descompacta arquivos compactados com gzip.

gzexe [opções] [arquivos] compacta executáveis.

gunzip [opções] [arquivos] descompacta arquivos. zcat [opções] [arquivos] descompacta arquivos.



#FicaDica

Comandos básicos para backups

tar agrupa vários arquivos em somente um.

compress faz a compressão de arquivos padrão do Unix.

uncompress descomprime arquivos compactados pelo compress.

zcat permite visualizar arquivos compactados pelo compress.



Figura 81: Centro de controle do KDE imagem obtida de http://pt.wikibooks.org/wiki/Linux_para_iniciantes/A_interface_gr%C3%A1fica_KDE

Como no Painel de controle do Windows, temos o centro de controle do KDE, que nos permite personalizar toda a parte gráfica, fontes, temas, ícones, estilos, área de trabalho e ainda Internet, periféricos, acessibilidade, segurança e privacidade, som e configurações para o administrador do sistema.

Windows

O Windows assim como tudo que envolve a informática passa por uma atualização constante, os concursos públicos em seus editais acabam variando em suas versões, por isso vamos abordar de uma maneira geral tanto as versões do Windows quanto do Linux.

O Windows é um Sistema Operacional, ou seja, é um software, um programa de computador desenvolvido por programadores através de códigos de programação. Os Sistemas Operacionais, assim como os demais softwares, são considerados como a parte lógica do computador, uma parte não palpável, desenvolvida para ser utilizada apenas quando o computador está em funcionamento. O Sistema Operacional (SO) é um programa especial, pois é o primeiro a ser instalado na máquina.

Quando montamos um computador e o ligamos pela primeira vez, em sua tela serão mostradas apenas algumas rotinas presentes nos chipsets da máquina. Para utilizarmos todos os recursos do computador, com toda a qualidade das placas de som, vídeo, rede, acessarmos a Internet e usufruirmos de toda a potencialidade do hardware, temos que instalar o SO.

Após sua instalação é possível configurar as placas para que alcancem seu melhor desempenho e instalar os demais programas, como os softwares aplicativos e utilitários.

O SO gerencia o uso do hardware pelo software e gerencia os demais programas.

A diferença entre os Sistemas Operacionais de 32 bits e 64 bits está na forma em que o processador do computador trabalha as informações. O Sistema Operacional de 32 bits tem que ser instalado em um computador que tenha o processador de 32 bits, assim como o de 64 bits tem que ser instalado em um computador de 64 bits.

Os Sistemas Operacionais de 64 bits do Windows, segundo o site oficial da Microsoft, podem utilizar mais memória que as versões de 32 bits do Windows. "Isso ajuda a reduzir o tempo despendido na permuta de processos para dentro e para fora da memória, pelo armazenamento de um número maior desses processos na memória de acesso aleatório (RAM) em vez de fazê-lo no disco rígido. Por outro lado, isso pode aumentar o desempenho geral do programa".

ÍNDICE

CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte	02
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.....	05
Regimes políticos e formas de governo	15
A repartição de competência na Federação	23
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.....	23
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	39
Da Administração Pública	39
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	53
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	61
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	65
Das Funções Essenciais à Justiça	78
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública	82
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.	87

DIREITO CONSTITUCIONAL NATUREZA, CONCEITO E OBJETO

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto:

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delineia toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional. Basicamente, é um ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado. Pode-se dizer, ainda, que é a ciência positiva das constituições.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo, conforme estudado nos últimos dois tópicos.

O objeto do direito constitucional é a Constituição Política do Estado. Por isso mesmo, a principal noção que cerca esse objeto constitucional é a de supremacia da Constituição.

Para entender qual objeto do direito constitucional, é preciso estudar os conceitos possíveis de Constituição, que é delicado, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

- Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

-Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

1 LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

- Constituição no sentido político

Carl Schmitt³ propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

- Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

- Constituição no sentido formal

A Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

- Constituição no sentido jurídico

Corresponde à noção relacionada ao conceito de supremacia constitucional, que será aprofundado adiante.

Quanto às **fontes do Direito Constitucional**, podem ser apontadas:

- **DIREITO NATURAL**, que é fonte legitimadora de todo e qualquer preceito de direito positivo.

- **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA**, a qual representa a vontade soberana do povo manifestada através do poder constituinte, constituindo a fonte direta e principal, no campo da positividade jurídica.

- **COSTUMES E TRADIÇÕES**, que são as regras firmadas no decorrer da evolução social, servindo como roteiro necessário ao legislador constituinte.

- **JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS**, que é muito importante nos países de Constituição escrita, onde o mais alto órgão do Poder Judiciário exerce a função de intérprete máximo e guardião da Constituição.

- **DOCTRINA**, correspondente ao pensamento dos juristas, que tem desempenhado papel de alta relevância na formação e na transformação do direito em geral.

O Direito Constitucional se relaciona com outros ramos do Direito principalmente porque é o ponto de partida de todos eles, devido à sua supremacia. Ao longo

da Constituição, estão normas que servem de base para inúmeras áreas jurídicas: penal, civil, administrativo, trabalhista, tributário, etc.

3 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.



#FicaDica

O direito constitucional é o ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado.

Seu objeto é a Constituição política do Estado.

Suas fontes são o direito natural, a Constituição Política, os costumes, a jurisprudência e a doutrina.

É ponto de partida de todos ramos do Direito, que devem obedecê-lo.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PGE/PI - Procurador do Estado Substituto - CESPE/2014)

Acerca das fontes normativas integrantes do ordenamento jurídico do Estado brasileiro, assinale a opção correta.

- Conflitos entre leis ordinárias e leis complementares têm de ser resolvidos necessariamente em favor das leis complementares.
- Embora as leis orgânicas municipais estejam sujeitas às constituições dos respectivos estados-membros, estas últimas não têm o poder de disciplinar assunto considerado de interesse local.
- Decreto autônomo do governador de um estado federado deve ater-se aos limites do poder regulamentar.
- Conflitos entre leis estaduais e leis municipais têm de ser sanados necessariamente em favor das leis estaduais.
- Todas as normas da CF são de observância obrigatória para estados e municípios, devendo ser necessariamente observadas pelas respectivas leis fundamentais.

Resposta: Alternativa B.

Nos termos do artigo 30, I, CF, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". Trata-se de competência legislativa dos municípios que se submetem à Constituição estadual, mas que não podem por ela serem regulamentadas. Por seu turno, "A" está incorreta porque não há hierarquia entre leis complementares e leis ordinárias, tudo é uma questão de matéria reservada a cada qual; "C" está incorreta porque o decreto autônomo não se sujeita aos limites do poder regulamentar; "D" está incorreta porque conflitos entre leis estaduais e leis municipais devem ser resolvidos em matéria de competência legislativa; "E" está incorreta porque a relação de compatibilidade não é absoluta.

PODER CONSTITUINTE

Segundo a Prof. Nathalia Masson, "o poder constituinte é a força política que se funda em si mesma, a expressão sublime da vontade de um povo em estabelecer e disciplinar as bases organizacionais da comunidade política".

O poder constituinte é, portanto, aquele poder responsável por dar origem ao regramento do Estado. É graças a esse poder que serão definidas a estrutura de jurídicas e políticas do novo ordenamento que está surgindo. Esse poder normalmente nasce junto com o próprio estado, ou seja, o povo em conjunto estabelece as regras que regerão aquela nova unidade.

O poder constituinte é aquele que também cria os demais poderes, que apresenta o regramento, seus limites e suas atribuições. Tem enorme importância no processo de formação do novo estado, pois, graças a ele será possível dar vida ao novo ordenamento.

Existem duas correntes que definem a natureza do poder constituinte. São elas: corrente jusnaturalista e corrente juspositivista. A primeira, considerada que o poder constituinte é uma espécie de poder de direito, pois para autores como Sieyès o direito natural precede ao novo Estado em surgimento, uma espécie de poder de direito nascido antes do Estado com a tarefa de organizar essa nova sociedade. A segunda corrente defende que não há como existir regramentos (direitos) precedentes ao Estado, posto que estes surgem a partir do momento que o povo decide se organizar em sociedade; estar-se-ia, portanto, diante de um poder de fato, um poder político fruto das forças sociais que o criam.



#FicaDica

Jusnaturalista – poder de fato: o poder constituinte é anterior ao estado. Tem natureza jurídica, por isso apto a organizar uma constituição.

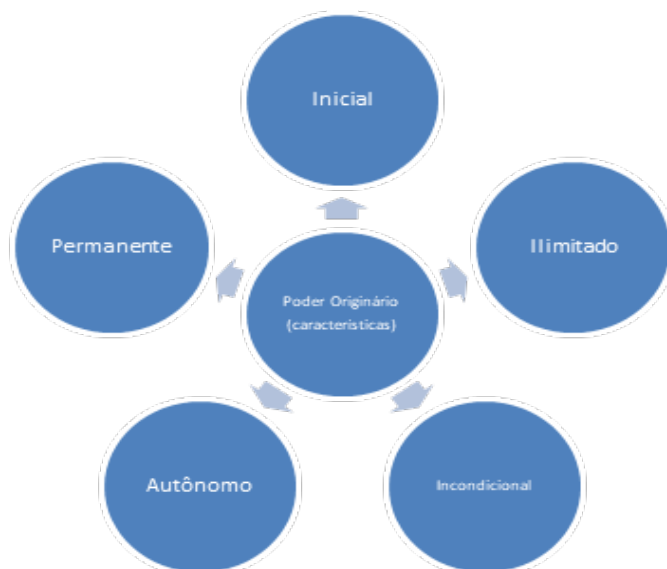
Juspositivista – poder de direito: é um poder político, fruto da vontade do povo que legitima a construção de um novo documento formal.

- Classificação
 - Quanto ao momento de manifestação (surgimento):
 - Fundacional: é o poder que produz a primeira constituição do Estado.
 - Pós-fundacional: por conta de ruptura da ordem vigente, necessário elaborar novo texto.
 - Quanto às dimensões
 - Material: marca os "valores" que serão prestigiados pela constituição.
 - Formal: formaliza a criação do estado, exprimindo a ideia de direito convencional.

- Características
- Inicial: é considerado inicial, pois não existe nada antes dele. O poder constituinte elabora um documento que inaugura um novo Estado.
- Ilimitado: não está subordinado a nenhum outro regramento.
- Incondicionado: atua livremente, não está adstrito a condições previamente estipuladas.
- Autônomo: possibilidade do poder definir o conteúdo da nova constituição.
- Permanente: não se esgota. Rompendo sistema vigente, apto a elaborar nova constituição.



#FicaDica



- Poderes Constituídos

Os poderes constituídos são aqueles criados pelo poder constituinte originário. Os poderes constituídos são, portanto, derivados do poder constituinte originário e podem ser divididos nas seguintes espécies:

- Poder Constituído Derivado reformador: tem por escopo alterar a constituição de modo a adequá-la as transformações decorrentes de novas dinâmicas sociais. No Brasil esse poder é exprimido pelas Emendas Constitucionais.

O poder derivado reformador tem enorme importância para o direito constitucional, posto que é por ele que a Constituição se adequa as transformações proporcionadas pelo tempo, ou seja, para se evitar a confecção de um novo texto constitucional sempre que for necessária sua adequação aos novos contornos da sociedade, utiliza-se do poder reformador.

Vale ressaltar que nossa CF/88 é classificada como uma constituição rígida, não podendo ser mudada a qualquer tempo e por qualquer modo. Apesar da possibilidade de sua modificação, para que isso ocorra necessário respeitar um procedimento rigoroso, também previsto pela própria Constituição.

Um dos enfrentamos que se coloca à frente do legislador é a percepção correto daquilo que de fato precisa ser mudado e do tempo em que aquilo deve ser mudado. Do contrário, estar-se-ia diante da fragilização do texto constitucional já que intenções controvertidas podem prejudicar a estabilidade do texto. Por conta disso a própria CF/88 trouxe em seu texto alguns limites à possibilidade de reforma; essas limitações se dividem em implícitas e expressas. As expressas, por sua vez, podem ser divididas em: temporais, materiais, circunstanciais e formais. Iniciaremos com o estudo das limitações expressas.

Limitações expressas

A -Temporais: referidas limitações não constam no texto da CF/88. Portanto, inexistentes em nossa legislação qualquer restrição temporal para sua mudança. Salvo nas hipóteses vedadas pela própria CF/88, poderá sofrer mudanças a qualquer tempo.

B – Materiais: como o próprio nome já explica, são matérias previstas na CF/88 que não podem sofrer alteração, não podem ser reformadas. Segundo o art. 60 §4º (cláusulas pétreas), não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a:

- forma federativa de Estado,
- o voto direto, secreto, universal e periódico,
- a separação dos Poderes e
- os direitos e as garantias individuais.

C – Circunstanciais: em determinadas situações, ou seja, sob determinadas “circunstâncias” a CF/88 não poderá ser alterada. Nos termos do art. 60 §1º, a CF/88 não poderá ser alterada na vigência do estado de sítio, do estado de defesa e da intervenção federal. Importante lembrar que essas 03 situações trazidas pelo artigo da Constituição são momentos de crise no país e, por conta disso, a impossibilidade de reforma do texto.

D – Formais (procedimentos): em se tratando de uma constituição considerada rígida, qualquer mudança em seu texto deverá passar por rigoroso procedimento. Em primeiro, não é qualquer “pessoa” que pode requerer a mudança do texto constitucional; em segundo, essa mudança deve obedecer a um procedimento específico, também rigoroso e complexo para evitar que a constituição seja alterada a qualquer momento.

- Limitação formal subjetiva: rol de legitimados a pro- porem projetos de emenda à constituição (art. 60)

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- Limitação formal objetiva: procedimento que deve ser adotado para alteração do texto constitucional (art. 60 §2º). A proposta será:

I - discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional,

II - em dois turnos,

III - considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Portanto, a proposta de emenda constitucional deverá ser discutida e votada nas duas casas do Congresso Nacional (executivo e legislativo). Essa votação deverá ser aprovada por no mínimo 3/5 dos integrantes da respectiva casa.

Assim, certos de que na Câmara dos Deputados temos 513 Deputados Federais e no Senado Federal 81 Senadores, para aprovação de uma emenda, necessário a anuência de 308 deputados e 49 Senadores.

Por fim, importante lembrar que essa votação deverá ser realizada duas vezes e, nestas duas situações deverá alcançar o mesmo número de votantes.



#FicaDica

Limites a possibilidade de reforma do texto constitucional:

- matérias, circunstâncias e procedimentos

Limitações Implícitas

São aquelas limitações que não se encontram grafadas no texto da constituição, mas que orientam a reforma constitucional, como por exemplo:

- Impossibilidade de mudança do art. 60.
- Poder reformador não pode mudar a titularidade.
- Impossibilidade de extirpar os fundamentos da República, insculpidos no art. 1º.

- Poder Constituído Derivado decorrente: é o poder recebido pelos estados-membros do poder constituinte originário para que estes possam elaborar sua própria constituição. No Brasil, referida possibilidade vem expressa no art. 25 da CF/88.

Limites ao Poder Decorrente

Não obstante, pelo princípio da simetria, terem recebido do poder constituinte originário a possibilidade de criarem suas próprias constituições, os estados-membros encontram algumas limitações ao exercício desta liberalidade. A justificativa reside no fato de que, sendo a constituição federal a lei maior, nada poderá dela destoar.

Assim, apesar da permissão constitucional de elaborarem seu próprio texto constitucional, ao fazê-los os estados-membros devem guardar observância a algumas restrições impostas pela lei maior. As limitações são as seguintes:

1 – Princípios Constitucionais sensíveis: são os fundamentos da organização constitucional do país. No caso, estão dispostos no art. 34 VII da CF/88. Ao elaborarem suas próprias constituições os estados-membros devem observar:

- forma republicana,
- sistema representativo e ao regime democrático,
- direitos da pessoa humana,
- autonomia municipal,
- prestação de contas da administração pública, direta e indireta,
- aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos serviços públicos de saúde.



#FicaDica

A não observância dos princípios constitucionais sensíveis ensejam a possibilidade de intervenção federal pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 III da CF/88

2 – Princípios Constitucionais Extensíveis: trata-se de normas de organização da federação extensíveis aos estados-membros, Distrito Federal e municípios. Estas normas podem estar explícitas ou implícitas no texto da Constituição.

Exemplificando:

Explícitas: regras eleitorais. O sistema eleitoral previsto para a eleição do chefe do executivo federal (Presidente da República) deve ser o mesmo para eleição do chefe do executivo estadual. Em outras palavras, no que tange ao sistema eleitoral a CF/88 explicita as regras e estas devem ser aplicadas aos demais entes da federação.

Implícitas: requisitos para a Criação de Comissão parlamentares de Inquérito. Apesar de estarem previstas no art. 58 §3º da CF/88 a sua criação, as regras para isso foram definidas por leis infraconstitucionais. Deste modo, referidas regras se estendem aos demais entes.

ÍNDICE

CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios.....	01
Conceito de Estado, elementos, poderes e organização	05
Governo e Administração Pública: conceitos	11
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;.....	11
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder.....	16
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.....	21
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; diretos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	25
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado	30
Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09).....	53
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).....	56
Regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço policial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975).....	66
Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 3044/80)	75
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975);.....	101
Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 2479/79).....	109

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITOS, FONTES, PRINCÍPIOS.

Para que uma pessoa tome posse e exerça o cargo de agente público deve apresentar declaração de bens que deverá ser renovada anualmente (§2º) sob pena de demissão (§3º). Assim, trata-se de condição para o exercício das atribuições de agente público.

A finalidade é a de assegurar que o agente público não receba vantagens indevidas, possuindo instrumento para fiscalizá-lo caso o faça.

Os bens abrangidos pela declaração não são apenas os do agente público, mas também os de seus dependentes. Por isso, não adiantará nada o agente colocar os bens decorrentes do enriquecimento ilícito em nome de pessoas que dele dependam, e não em seu nome.

Capítulo V Do procedimento administrativo e do processo judicial

Desde logo, destaca-se que o procedimento na via administrativa não tem idoneidade para ensejar a aplicação de sanções de improbidade. Após o encerramento do processo administrativo, deverá ser ajuizada ação de improbidade administrativa. Na sentença judicial será possível aplicar as sanções da lei de improbidade administrativa.¹

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

O artigo 14 repete um direito assegurado na Constituição Federal, qual seja o direito de representação, previsto no art. 5º, XXXIV, a: "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]". Logo, se o art. 14 não existisse, ainda seria possível que o particular representasse o agente público.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

O §1º delimita o conteúdo da representação que, se não respeitado, será rejeitado pela autoridade administrativa (§2º). Ainda assim, em caso de rejeição, será possível representar ao Ministério Público. Supondo, por exemplo, que a pessoa não queira se identificar - a representação será rejeitada, mas o Ministério Público poderá apurar o fato.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

As exigências do §1º servem para evitar denúncias irresponsáveis e coibir acusações levianas. Somente o Ministério Público poderá instaurar procedimento para apurar uma denúncia anônima.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

O §3º remete à existência de regras próprias do processo administrativo disciplinar para as diferentes categorias de servidores. Por exemplo, aos servidores públicos federais será aplicada a Lei nº 8.112/90.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

A lei fala em comissão processante, mas o órgão encarregado do processo de investigação pode receber outra nomenclatura conforme o sistema funcional de cada entidade².

O importante é saber que este órgão terá que informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a existência do procedimento administrativo apurando o ato de improbidade, que poderão designar representante para acompanhá-lo. O objetivo da lei foi contribuir para a formação da convicção dos representantes destes órgãos desde logo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Se existirem indício veementes da prática do ato de improbidade administrativa, a comissão processante poderá representar ao Ministério Público ou ao órgão jurídico da pessoa lesada para que estes postulem o sequestro/arresto de bens do terceiro ou agente que tenham enriquecido ilícitamente.

O arresto parece ser uma medida mais adequada (arts. 813 a 821, CPC), por ser uma garantia geral dos credores, ou seja, por ser mais abrangente.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Vale lembrar a possibilidade prevista no art. 7º desta lei no sentido de representar ao Ministério Público para postular a indisponibilidade de bens.

Este artigo e o artigo 7º abrem possibilidade para que seja tomada qualquer medida cautelar que vise impedir a deterioração e a dilapidação do patrimônio do causador do dano, assegurando sua reparação futura.

O procedimento administrativo se encontra disciplinado dos artigos 14 a 16, encerrando-se neste ponto. A partir daqui, trata-se da ação de improbidade administrativa que deve tramitar na via judicial (artigos 17 e 18).

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

“Ação de improbidade administrativa é aquela que pretende o reconhecimento judicial de condutas de improbidade da Administração, perpetradas por administradores públicos e terceiros, e a consequente aplicação das sanções legais, com o escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa. Sem dúvida, cuida-se de poderoso instrumentos de controle judicial sobre atos que a lei caracteriza como de improbidade”³.

Caso tenha sido postulada alguma medida cautelar, o prazo para que seja ajuizada a ação de improbidade administrativa é de 30 dias, sob pena de perda da eficácia da medida (bens e verbas são desbloqueados).

A legitimidade ativa é concorrente, porque a ação pode ser proposta tanto pelo Ministério Público quanto pela pessoa jurídica interessada.

A legitimidade passiva é daquele que cometeu o ato de improbidade.

No pedido, se postulará, primeiro, o reconhecimento do ato de improbidade administrativa, depois, a aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

Não é permitido fazer acordos porque a apuração do ato de improbidade administrativa é de interesse público, sobre o qual não se pode transacionar. Seria absurdo alguém prejudicar o erário e se livrar da condenação judicial apenas por ter aceitado um acordo quando descoberto seu ato.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

Caso não tenha sido totalmente recomposto o patrimônio com a ação de improbidade, a Fazenda Pública ajuizará ação própria.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Dispõe o art. 6º, §3º da Lei nº 4.717/65:

A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Significa que é possível inverter a legitimidade, sendo que a pessoa jurídica inicia o processo como legitimado passivo, mas, como é invertido o interesse processual, passa para o polo ativo. No entanto, como pessoa jurídica não figura como ré de ação de improbidade administrativa, somente cabe a aplicação do dispositivo no sentido de autorizar que a pessoa jurídica reforce o pedido de reconhecimento de improbidade e de aplicação de sanções ao lado do Ministério Público.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

A atuação do Ministério Público nos processos judiciais pode ser como parte, quando ajuizar a ação, e como fiscal da lei, quando outro legitimado o fizer. No caso, como também a pessoa jurídica de direito público prejudicada pode ajuizar a ação, se o fizer, o Ministério Público atuará como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Tornar o juízo preventivo é assegurar que todas as ações que sejam propostas com mesma causa de pedir (fatos e fundamentos jurídicos) ou mesmo objeto sejam julgadas pelo mesmo juízo. Será preventivo o juízo em que primeiro for proposta a ação.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

A ação de improbidade administrativa será instruída com provas do ato de improbidade administrativa praticado, geralmente o processo administrativo que tramitou anteriormente. Todas estas provas serão explicadas, fundamentando porque restou caracterizado o ato de improbidade.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

Se a petição inicial preencher os requisitos do parágrafo anterior e os demais requisitos processuais civis, o requerido será notificado para se manifestar por escrito e, se quiser, apresentar documentos.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

Se o juiz se convencer com as informações da manifestação do requerido, rejeitará a ação; se não, receberá definitivamente a petição inicial e determinará a citação do réu para contestar a ação.

§ 10 Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

Agravo de instrumento é o recurso interposto contra decisões que não colocam fim no processo.

§ 11 Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

Durante o processo o juiz pode perceber que a ação de improbidade administrativa não deveria ter sido aceita, caso em que a extinguirá.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. Dispõem o artigo 221, caput e §1º do CPP:

O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

Percebe-se que os dispositivos tratam da tomada de depoimentos de determinados agentes públicos.

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

O §4º do artigo 3º mencionado foi vetado. Interpretando o artigo 8º-A, entende-se ser legitimada para propositura da ação a pessoa jurídica de direito público que seria beneficiada pela alíquota que deveria ter sido recolhida na esfera de seu município pois nele que o prestador se encontrava.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilícitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

Na verdade, este dispositivo apenas lembra algumas das sanções que poderão ser aplicadas na sentença da ação de improbidade administrativa. Não significa que as demais sanções previstas nesta lei não sejam aplicáveis.

Capítulo VI Das disposições penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente. Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

A legislação pretende que as denúncias de atos de improbidade administrativas sejam sérias e fundamentadas, não levianas. O art. 19 introduz um tipo penal, ele não faz parte exatamente das outras penalidades da lei, por isso exatamente que está apartado das demais.

Este crime será denunciado e apurado perante um juízo criminal, fora da ação de improbidade administrativa. O artigo 19 é um crime a ser denunciado em ação penal pública proposta pelo Ministério Público, único legitimado.

Na verdade, ele não passa de uma forma específica da denunciação caluniosa do Código Penal.

Art. 339, CP. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Pena - reclusão de 2 a 8 anos e multa.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Não cabe, em regra, tomar medida cautelar para suspender direitos políticos e determinar a perda da função pública. O máximo que é possível, visando garantir a instrução processual, é afastar o agente público do exercício do cargo sem prejuízo da remuneração enquanto tramita a ação de improbidade administrativa.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei depende:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Não importa se o ato praticado pelo agente não causou dano ao erário, tanto que existem os atos da categoria mais leve (artigo 11).

Também é irrelevante se o Tribunal de Contas aprovou ou rejeitou as contas prestadas pelo agente, embora isto sirva de elemento de prova.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

O Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo de ofício, a pedido da autoridade administrativa ou mediante representação.

Capítulo VII Da prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente.

A ação de improbidade administrativa não poderá ser proposta se: a) prescrição no caso de cargo provisório - passados 5 anos após o término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança pelo réu; b) prescrição no caso de cargo definitivo - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (por exemplo, na esfera federal, o prazo é de 5 anos a contar da data em que o fato se tornou conhecido).

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (STJ - Analista Judiciário - Administrativa - CESPE/2018) Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

O servidor público que revelar a particular determinado fato sigiloso de que tenha ciência em razão das atribuições praticará ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - A conduta é especificada no rol do artigo 11, III, Lei nº 8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...] III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo".

2. (STM - Cargos de Nível Superior - Conhecimentos Básicos - CESPE/2018) À luz da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 -, julgue o item a seguir. É imprescindível a ocorrência de dolo para a tipificação, como ato de improbidade administrativa, da conduta de agente público que cause prejuízo ao erário.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado - Os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário podem ser dolosos ou culposos, conforme artigo 10, caput, Lei nº 8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente [...]".

3. (STM - Analista Judiciário - Área Administrativa - CESPE/2018) À luz da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 -, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - Vale observar o conceito de agente público nos termos do artigo 2º, Lei nº 8.429/1992: "Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Neste sentido, o artigo anterior, isto é, o artigo 1º da lei, prevê: "os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei". Não há dúvidas que os notários e registradores desempenham típica função do Estado, mediante concessão de serviço público, razão pela qual são extensão do

ÍNDICE

CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL E LEIS PENAIS ESPECIAIS

Princípios Constitucionais do Direito Pena;	01
A Lei Penal no tempo.....	04
A Lei Penal no espaço	05
Interpretação da Lei Penal.....	07
Infração penal: elementos, espécies.....	08
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal	09
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade	10
Excludentes de ilicitude e de culpabilidade	11
Erro de tipo e erro de proibição	12
Imputabilidade penal.....	13
Concurso de Pessoas.....	14
Penas: espécies, circunstâncias agravantes e atenuantes e concurso de crimes.....	15
Dos crimes contra a pessoa.....	24
Dos crimes contra o patrimônio.....	25
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	35
Dos crimes contra a organização do trabalho	35
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	37
Dos crimes contra os costumes	37
Dos crimes contra a família	37
Dos crimes contra a incolumidade pública	39
Dos crimes contra a paz pública.....	40
Dos crimes contra a fé pública.....	40
Dos crimes contra a Administração Pública.....	43
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	50
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990)	55
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).....	58
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965)	59
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	60
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	61
Crimes no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	62
Crime Organizado (Lei nº 9.034/1995).....	73
Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/1996)	77
Corrupção de Menores (Lei nº 12.015/2009)	78
Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/1965)	80
Crimes de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997).....	84
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 – Capítulo III)	85
Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001).....	90
Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/1990)	92
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher "Lei Maria da Penha" (Lei nº 11.340/2006).....	94
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	103
Crimes contra as Relações de Consumo (Título II da Lei nº 8.078/1990)	106
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)	108
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998).....	116

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente Direito Constitucional.

A Constituição Federal, é a Carta Magna brasileira, estatuto máximo de uma sociedade que viva de forma politicamente organizada. Todos os ramos do direito positivo só adquirir a plena eficácia quando compatível com os Princípios e Normas descritos na Constituição Federal abstraindo-a como um todo.

Os princípios são o alicerce de todo sistema normativo, fundamentam todo o sistema de direito e estabelecem os direitos fundamentais do homem. São eles que determinam a unicidade do texto constitucional, definindo as diretrizes básicas do estado de forma harmoniosa com a garantia dos direitos fundamentais. O Direito Penal, como todo e qualquer outro ramo do direito, submete-se diretamente às normas e princípios constitucionais.

Princípios

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobrepõe o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (stricto sensu).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- a) Proibir a retroatividade da lei penal (nullum crimen nulla poena sine lege praevia);
- b) Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (nullum crimen nulla poena sine lege scripta);
- c) Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (nullum crimen nulla poena sine lege stricta);
- d) Proibir incriminações vagas e indeterminadas (nullum crimen nulla poena sine lege certa);

Irretroatividade da lei penal

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor libertatis -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipo penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

Princípio da culpabilidade

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime – a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;
- Culpabilidade como princípio medidor da pena – uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;
- Culpabilidade como princípio impedor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa – o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como ultima ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com

que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

Fragmentariedade

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devem eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríplice forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

Princípio da pessoalidade da pena (da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena)

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

Individualização da pena

A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico). c) Execução penal – a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

Proporcionalidade da pena

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global. Tem assim duplo destinatário: o poder legislativo (que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito) e o juiz (as penas que os juízes impõem ao autor do delito tem de ser proporcionais à sua concreta gravidade).

Princípio da humanidade (ou da limitação das penas)

Em um Estado de Direito democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no art. 5º, XLVII, que proíbe as seguintes penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. "Um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes" (Ferrajoli).

Princípio da adequação social

Apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será tida como típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo da ordem social da vida historicamente condicionada. Outro aspecto é o de conformidade ao Direito, que prevê uma concordância com determinações jurídicas de comportamentos já estabelecidos.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. A primeira delas o orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. Se a conduta que está na mira do legislador for considerada socialmente adequada, não poderá ele reprimi-la valendo-se do Direito Penal. A segunda vertente destina-se a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

Princípio da insignificância (ou da bagatela)

Relacionado o axioma *minima non cura praeter*, enquanto manifestação contrária ao uso excessivo da sanção penal, postula que devem ser tidas como atípicas as ações ou omissões que afetam muito intimamente a um bem jurídico-penal. A irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

“A insignificância da afetação [do bem jurídico] exclui a tipicidade, mas só pode ser estabelecida através da consideração conglobada da norma: toda ordem normativa persegue uma finalidade, tem um sentido, que é a garantia jurídica para possibilitar uma coexistência que evite a guerra civil (a guerra de todos contra todos). A insignificância só pode surgir à luz da finalidade geral que dá sentido à ordem normativa, e, portanto, à norma em particular, e que nos indica que essas hipóteses estão excluídas de seu âmbito de proibição, o que não pode ser estabelecido à luz de sua consideração isolada”. (Zaffaroni e Pierangeli)

Princípio da lesividade

Os princípios da intervenção mínima e da lesividade são como duas faces da mesma moeda. Se, de um lado, a intervenção mínima somente permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal. Na verdade, nos esclarecerá sobre quais são as condutas que não poderão sofrer os rigores da lei penal.

O mencionado princípio proíbe a incriminação de: a) uma atitude interna (pensamentos ou sentimentos pessoais); b) uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor (condutas não lesivas a bens de terceiros); c) simples estados ou condições existenciais (aquilo que se é, não o que se fez); d) condutas desviadas (reprovadas moralmente pela sociedade) que não afetem qualquer bem jurídico.

Princípio da extra-atividade da lei penal

A lei penal, mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extra-atividade. A regra geral é a da irretroatividade in pejus; a exceção é a retroatividade in melius.

Princípio da territorialidade

O CP determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Princípio da extraterritorialidade

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

Princípios que solucionam o conflito aparente de normas

Especialidade

Especial é a norma que possui todos os elementos da geral e mais alguns, denominados especializantes, que trazem um *minus* ou um *plus* de severidade. A lei especial prevalece sobre a geral. Afasta-se, dessa forma, o *bis in idem*, pois o comportamento do sujeito só é enquadrado na norma incriminadora especial, embora também estivesse descrito na geral.

Subsidiariedade

Subsidiária é aquela norma que descreve um grau menor de violação do mesmo bem jurídico, isto é, um fato menos amplo e menos grave, o qual, embora definido como delito autônomo, encontra-se também compreendido em outro tipo como fase normal de execução do crime mais grave. Define, portanto, como delito independente, conduta que funciona como parte de um crime maior.

Consumção

É o princípio segundo o qual um fato mais grave e mais amplo consome, isto é, absorve, outros fatos menos amplos e graves, que funcionam como fase normal de preparação ou execução ou como mero exaurimento.

Hipóteses em que se verifica a consunção: crime progressivo (ocorre quando o agente, objetivando desde o início, produzir o resultado mais grave, pratica, por meio de atos sucessivos, crescentes violações ao bem jurídico); crime complexo (resulta da fusão de dois ou mais delitos autônomos, que passam a funcionar como elementares ou circunstâncias no tipo complexo).

Alternatividade

Ocorre quando a norma descreve várias formas de realização da figura típica, em que a realização de uma ou de todas configura um único crime. São os chamados tipos mistos alternativos, os quais descrevem crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado. Não há propriamente conflito entre normas, mas conflito interno na própria norma.

Princípio da mera legalidade ou da lata legalidade

Exige a lei como condição necessária da pena e do delito. A lei é condicionante. A simples legalidade da forma e da fonte é condição da vigência ou da existência das normas que prevêem penas e delitos, qualquer que seja seu conteúdo. O princípio convencionalista da mera legalidade é norma dirigida aos juízes, aos quais prescreve que considera delito qualquer fenômeno livremente qualificado como tal na lei.

Princípio da legalidade estrita

Exige todas as demais garantias como condições necessárias da legalidade penal. A lei é condicionada. A legalidade estrita ou taxatividade dos conteúdos resulta de sua conformidade com as demais garantias e, por hipótese de hierarquia constitucional, é condição de validade ou legitimidade das leis vigentes.

O pressuposto necessário da verificabilidade ou da falseabilidade jurídica é que as definições legais que estabeleçam as conotações das figuras abstratas de delito e, mais em geral, dos conceitos penais sejam suficientemente precisas para permitir, no âmbito de aplicação da lei, a denotação jurídica (ou qualificação, classificação ou subsunção judicial) de fatos empíricos exatamente determinados.

Princípio da necessidade ou da economia do Direito Penal

Nulla lex (poenalis) sine necessitate. Justamente porque a intervenção punitiva é a técnica de controle social mais gravosamente lesiva da dignidade e da dignidade dos cidadãos, o princípio da necessidade exige que se recorra a ela apenas como remédio extremo. Se o Direito Penal responde somente ao objetivo de tutelar os cidadãos e minimizar a violência, as únicas proibições penais justificadas por sua "absoluta necessidade" são, por sua vez, as proibições mínimas necessárias.

Princípio da lesividade ou da ofensividade do evento

Nulla necessitas sine injuria. A lei penal tem o dever de prevenir os mais altos custos individuais representados pelos efeitos lesivos das ações reprováveis e somente eles podem justificar o custo das penas e das proibições. O princípio axiológico da separação entre direito e moral veta, por sua vez, a proibição de condutas meramente imorais ou de estados de ânimo pervertidos, hostis, ou, inclusive, perigosos.

Princípio da materialidade ou da exterioridade da ação

Nulla injuria sine actione. Nenhum dano, por mais grave que seja, pode-se estimar penalmente relevante, senão como efeito de uma ação. Em consequência, os delitos, como pressupostos da pena não podem consistir em atitudes ou estados de ânimo interiores, nem sequer, genericamente, em fatos, senão que devem se concretizar em ações humanas – materiais, físicas ou externas, quer dizer, empiricamente observáveis – passíveis de serem descritas, enquanto tais, pelas leis penais.

Princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal

Nulla actio sine culpa.

Princípio de utilidade

As proibições não devem só ser dirigidas à tutela de bens jurídicos como, também, devem ser idôneas. Obriga a considerar injustificada toda proibição da qual, previsivelmente, não derive a desejada eficácia intimidatória, em razão dos profundos motivos – individuais, econômicos e sociais – de sua violação; e isso à margem do que se pense sobre a moralidade e, inclusive, sobre a lesividade da ação proibida.

Princípio axiológico de separação entre direito e moral

A valorização da interiorização da moral e da autonomia da consciência é traço distintivo da ética laica moderna, a reivindicação da absoluta licitude jurídica dos atos internos e, mais ainda, de um direito natural à imoralidade é o princípio mais autenticamente revolucionário do liberalismo moderno.

A LEI PENAL NO TEMPO

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a "extratratividade" da lei penal.

ÍNDICE

CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sistemas processuais	01
Da Investigação Criminal	01
Do inquérito policial	01
Da ação penal: espécies	04
Da jurisdição e competência	06
Da prova	09
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	16
Da prisão e da liberdade provisória.....	18
Da prisão temporária (Lei nº 7.960/1989)	22
Das citações e intimações.....	23
Das nulidades	24
Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	25
Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)	26

Sistemas de processo penal

O processo penal brasileiro é regulamentado por meio do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e recepcionado pela Constituição Federal, e por isso, quando falamos de princípios do processo penal, devemos observar os que estão contidos na Carta Magna.

O Estado possui duas funções do processo penal:

- *Jus puniendi*: a competência de impor sanção. O *jus puniendi* abstrato nasce com a norma penal incriminadora e o *jus puniendi* concreto, com a prática da conduta;
- *Jus perseguend*: a legitimidade de estar em juízo, reconhecer o direito de punir. Em regra é dever do Estado, e por exceção pode ser do ofendido.

O processo penal está relacionado diretamente com a infração penal, cabendo ao Estado solucionar o conflito *puniendi versus libertatis*.

Sobre o sistema processual penal há três espécies:

- Inquisitivo, inquisitório ou judicialiforme: é o sistema em que cabe a um só órgão acusar e julgar. O juiz dá início à ação penal e, ao final, ele mesmo profere a sentença. É criticado por não garantir a imparcialidade do julgador. Era admitido em nossa legislação em relação à apuração de todas as contravenções penais e dos crimes de homicídio e lesões corporais culposos. Esse sistema foi banido de nossa legislação pelo art. 129, I, da CF, que conferiu ao Ministério Público a iniciativa exclusiva da ação pública. Observe que nesse sistema processual, o direito de defesa dos acusados nem sempre era observado em sua plenitude em razão de os seus requerimentos serem julgados pelo próprio órgão acusador.

- Acusatório ou contraditório: há separação entre os órgãos incumbidos de realizar a acusação e o julgamento, o que garante a imparcialidade do julgador e, por conseguinte, assegura a plenitude de defesa e o tratamento igualitário das partes. Considerando que a iniciativa é do órgão acusador, o defensor tem sempre o direito de se manifestar por último. A produção das provas é incumbência das partes.

- Misto ou acusatório formal: há uma fase investigatória e persecutória preliminar conduzida por um juiz e não por autoridade policial, seguida de uma fase acusatória em que são assegurados todos os direitos do acusado e a independência entre acusação, defesa e juiz. Atualmente é adotado em diversos países europeus e sua característica marcante é a existência do Juizado de Instrução, fase preliminar instrutória presidida por juiz.

No Brasil, o sistema adotado é acusatório, pois há clara separação entre a função acusatória e a julgadora. É preciso, entretanto, salientar que não se trata do sistema acusatório puro, uma vez que, apesar de a regra ser a de que as partes devam produzir suas provas, admitem-se exceções em que o próprio juiz pode determinar, de ofício, sua produção de forma suplementar.

INQUÉRITO POLICIAL

A polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima, deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Nos crimes em que a ação pública depender de representação, o inquérito policial não poderá ser iniciado sem a representação.

Já nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



FIQUE ATENTO!

Cabe Agravo de Instrumento contra despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito.

A autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- ouvir o ofendido.
- ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto sobre o interrogatório do acusado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.

- proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes deve ter ressalvas. O art. 5º, LVIII, da CF, passou a estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Esta norma, pretendeu resguardar o indivíduo civilmente identificado, preso em flagrante, indiciado ou mesmo denunciado, do constrangimento de se submeter às formalidades de identificação criminal - fotográfica e datiloscópica - consideradas por muitas vexatórias, principalmente quando documentadas pelos órgãos da imprensa.
- averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

O art. 7º, do CPP, trata de reprodução simulada dos fatos, que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá usar esse recurso, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Havendo prisão em flagrante, deverá observar que, apresentado o preso à autoridade competente, esta ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas, fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente. E se não o for competente, enviará os autos à autoridade que o seja. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Observe que quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa

por ele indicada. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito e rubricadas pela autoridade.



FIQUE ATENTO!

O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. O inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Com a conclusão do inquérito, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. Neste relatório autoridade pode indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Há hipóteses em que, para dar início à ação penal, o Ministério Público pode requer diligências, por meio da autoridade judiciária, para a autoridade policial em prazo por aquele fixando.

Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Incumbirá ainda à autoridade policial:

- fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
- cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.
- representar acerca da prisão preventiva.

Nos crimes previstos nos arts. 148, sequestro e cárcere privado, 149, redução a condição análoga de escravo, 149-A, tráfico de pessoas, no § 3º do art. 158, extorsão mediante a restrição da liberdade da vítima, sendo esta condição necessária para a obtenção da vantagem econômica, e no art. 159, extorsão mediante sequestro, tudo do CP, e ainda no art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Esta requisição será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e conterá:

- o nome da autoridade requisitante.
- o número do inquérito policial.
- a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

Sobre a prevenção e a repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Para os efeitos acima expostos, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. Ainda nesta hipótese, o sinal:

- não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei
- deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período
- para períodos superiores a 30 (trinta) dias, será necessária a apresentação de ordem judicial.



FIQUE ATENTO!

Ainda nesta hipótese, prevenção e repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade policial.

Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.



FIQUE ATENTO!

Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal: "arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. Esse dispositivo contido no art. 21, e seu parágrafo único, do CPP, apesar de não ter sido revogado expressamente, torna-se inaplicável em razão do disposto no art. 136, § 3º, IV, da CF, que veda a incomunicabilidade, até mesmo quando decretado o estado de defesa.

No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Conversão da MPv nº 27, de 2002

Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Incluído pela Lei nº 12.894, de 2013)

VI – furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação. (Incluído pela Lei nº 13.124, de 2015)

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

DA AÇÃO PENAL: ESPÉCIES

AÇÃO PENAL

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima.

No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.



FIQUE ATENTO!

Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção. Sendo ação pública incondicionada o interesse é coletivo. E se ação pública condicionada, somente o ofendido ou seu representante legal pode provocar a ação.

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal, trata-se de ação penal privada subsidiária da pública.